ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMGO – Processo SEI nº 202600005008206 – Contratação SISLOG nº 118957

Objeto: Aquisição de medicamentos veterinários e linha humana aplicáveis ao uso veterinário, para o Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Estado de Goiás.

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.262.969/0001-57, com sede à Avenida Domingos Ferrarezzi, nº 2138, Jardim Residencial Dona Maria José, Indaiatuba/SP, CEP 13331-741, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nathan Omar Sena Alcantara, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no item 13 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Estando a sessão pública designada para 12/11/2026, às 09h00, a presente impugnação é tempestiva, devendo ser conhecida e respondida no prazo do item 13.2 do Edital.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A Polícia Militar do Estado de Goiás publicou o Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMGO, com critério de julgamento de menor preço por lote, dividindo o objeto em apenas dois lotes: o Lote 01 – Medicamentos Veterinários, com 104 (cento e quatro) itens e valor estimado de R$ 304.562,09, e o Lote 02 – Medicamentos linha humana aplicáveis ao uso veterinário, com 50 (cinquenta) itens.

Da análise do instrumento convocatório e do Termo de Referência, verificam-se vícios que restringem indevidamente a competitividade e comprometem a formulação das propostas, notadamente: (i) o agrupamento, num único lote, de produtos de linhas de fornecimento

absolutamente distintas; (ii) a inclusão, no Lote 01, de produto cuja fabricação foi encerrada no país, o que torna o lote inteiro de difícil ou impossível atendimento; e (iii) divergência entre o valor total estimado informado no Edital e a soma dos itens.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

III.1 – Do agrupamento heterogêneo do Lote 01 e da necessidade de parcelamento

O Lote 01 reúne, sob a rubrica genérica de "medicamentos veterinários", 104 itens que pertencem a linhas de fornecimento distintas, com fabricantes, canais de distribuição, exigências regulatórias e condições de armazenagem diferentes entre si. Encontram-se no mesmo lote, por exemplo:

a) **vacinas e soros** (itens 09, 10, 11 e 69), produtos biológicos que exigem cadeia fria e são comercializados por canais específicos;

b) **hormônios e insumos de biotecnologia da reprodução** (itens 01, 20, 22, 35, 39, 40, 51, 56, 60, 64, 65, 66 e 83), incluindo diluidores e crioprotetores de sêmen (itens 64 e 66) e esferas metálicas para lacre de palhetas (item 65), produtos típicos de fornecedores especializados em reprodução animal;

c) **anestésicos e sedativos** (itens 02, 14, 32, 58, 62, 81 e outros), parte deles sujeitos a controle especial, com exigências próprias de escrituração e comercialização;

d) **antiparasitários** (itens 19, 38, 53, 54, 55, 75, 76, 77, 95, 96), entre os quais um produto destinado a animais de companhia (item 104 – fluralaner);

e) **materiais e correlatos** que sequer são medicamentos, como luvas de palpação (item 36) e bandagem elástica (item 57);

f) **suplementos, vitaminas, antimicrobianos, anti-inflamatórios, condroprotetores, dermatológicos e produtos para casco**, cada qual com seu próprio mercado fornecedor.

Esse agrupamento obriga o licitante a deter, simultaneamente, todas as linhas de produto para ofertar um único lance, sob pena de não poder disputar nenhum dos 104 itens. Na prática, afasta distribuidores especializados, que poderiam ofertar preços mais vantajosos em determinadas linhas, e concentra a disputa em poucos fornecedores, em prejuízo da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021 consagra o parcelamento como regra nas compras públicas. O art. 40, inciso V, alínea "b", determina que o planejamento das compras atenda ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e o § 2º do mesmo artigo impõe que se considerem a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. As hipóteses em que o parcelamento pode ser afastado (art. 40, § 3º) – sistema único e integrado, padronização que leve a fornecedor exclusivo, ou economia de escala que recomende a compra do mesmo fornecedor – não se verificam no caso, uma vez que os itens são independentes entre si e podem ser fornecidos por empresas diferentes sem qualquer prejuízo ao conjunto.

Ademais, o art. 9º, inciso I, alínea "a", da mesma Lei veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. No mesmo sentido é a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, expressa na Súmula nº 247:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Registre-se que o próprio Termo de Referência (item 3.5.1) justifica o agrupamento pela "afinidade funcional dos produtos" e pela "segmentação do mercado fornecedor". Ocorre que o Lote 01, tal como formado, não observa essa segmentação: ele reúne num só bloco segmentos de mercado diferentes. A afinidade que justifica a separação entre o Lote 01 e o Lote 02 justifica, pelas mesmas razões, a separação das linhas internas do Lote 01. Note-se, ainda, que é esse mesmo agrupamento que vem sendo utilizado (item 3.5 do TR e item 4.8 do Edital) para afastar a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando o efeito restritivo.

Por essas razões, requer-se o desmembramento do Lote 01 em lotes homogêneos, por linha de fornecimento, conforme a sugestão abaixo, cujos valores foram obtidos pela soma dos valores totais estimados de cada item no próprio Edital:

Lote	Linha de fornecimento	Itens do atual Lote 01	Valor estimado (R$)

Lote	Linha de fornecimento	Itens do atual Lote 01	Valor estimado (R$)
A	Vacinas e soros (biológicos – cadeia fria)	09, 10, 11, 69	34.778,70
B	Hormônios e biotecnologia da reprodução	01, 20, 22, 35, 39, 40, 51, 56, 60, 64, 65, 66, 83	22.060,22
C	Anestésicos, sedativos e reversores (inclusive sujeitos a controle especial)	02, 14, 32, 34, 58, 62, 68, 81, 94, 101	31.399,01
D	Antiparasitários e ectoparasiticidas	19, 30, 38, 53, 54, 55, 74, 75, 76, 77, 95, 96, 104	45.651,46
E	Materiais e correlatos (luva e bandagem)	36, 57	8.026,04
F	Suplementos, vitaminas e fluidos de suporte	07, 28, 29, 31, 42, 44, 45, 48, 79, 80, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 102	43.215,80
G	Antimicrobianos	04, 08, 12, 25, 27, 41, 70, 71, 78, 97	16.762,28
H	Anti-inflamatórios, analgésicos e condroprotetores	15, 16, 17, 18, 23, 37, 47, 63, 82, 84, 85, 86, 98, 99, 103	59.021,63
I	Gastrointestinais e respiratórios	05, 21, 26, 46, 49, 50	12.388,45
J	Dermatológicos, antissépticos e produtos para casco	03, 06, 13, 24, 33, 43, 52, 59, 61, 67, 72, 73, 100	31.258,50
	TOTAL	104 itens	304.562,09

Subsidiariamente, caso a Administração entenda de forma diversa quanto à composição sugerida, requer-se que adote a divisão que melhor reflita os segmentos de mercado ou, ainda, a adjudicação por item, nos termos da Súmula nº 247 do TCU.

III.2 – Do item 09 do Lote 01: produto de referência fora do mercado

O item 09 do Lote 01 (código 4340 – Vacina contra Encefalomielite, Influenza, Tétano e Rinopneumonite – 180 doses, valor estimado de R$ 14.664,60) indica como referência, no Tópico 4.1 do Termo de Referência, o produto “Lexington 8 ou equivalente”. Trata-se de vacina da linha da antiga Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda., empresa de Londrina/PR adquirida pela Dechra Pharmaceuticals em dezembro de 2018, cuja produção se concentrava na unidade fabril de Londrina.

Ocorre que a Dechra Brasil Produtos Veterinários Ltda. tornou pública, por meio de comunicado oficial à imprensa (documento anexo), a decisão de encerrar permanentemente as atividades de fabricação e desocupar o site de Londrina, após a suspensão das atividades produtivas no local. No mesmo comunicado, a empresa informa que manterá presença comercial no Brasil apenas por meio de sua unidade de negócios de animais de companhia, com foco em seus produtos globais. A medida foi amplamente noticiada pela imprensa especializada (Portal DBO, documento anexo).

Consequentemente, o produto de referência do item 09 deixou de ser fabricado no país e não há garantia de reposição no mercado, sendo incerta a existência de produto equivalente, com a mesma composição polivalente, disponível em quantidade suficiente para atender às 180 doses no prazo de entrega de 30 dias previsto no item 7.1 do Termo de Referência, com validade mínima remanescente de 75% exigida no item 7.3.

Situação semelhante se verifica no item 69 (Soro Antitetânico liofilizado 5.000 UI), cuja referência indicada no Termo de Referência é o produto “Vencosat”, também da linha Vencofarma/Dechra fabricada em Londrina.

Como o julgamento é por menor preço global do lote, a indisponibilidade de um único item contamina todo o Lote 01: o licitante que cotar o lote assume a obrigação de entregar a totalidade dos 104 itens, sob pena das sanções do item 12 do Edital, ainda que não consiga adquirir a vacina no mercado. Isso afasta licitantes responsáveis, expõe o certame ao risco de lote deserto ou fracassado e, em caso de contratação, ao inadimplemento parcial, em prejuízo do próprio Regimento de Cavalaria.

Além disso, os preços estimados desses itens foram formados com base em produto que não se encontra mais disponível, o que compromete a pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto estadual nº 9.900/2021) e a própria aferição de aceitabilidade das propostas.

Requer-se, assim, a exclusão do item 09 (e do item 69) do Lote 01 ou, ao menos, sua alocação em lote próprio ou como item isolado, de forma que eventual insucesso na sua contratação não prejudique os demais itens, com a atualização da pesquisa de preços com base em produtos efetivamente disponíveis no mercado.

III.3 – Da divergência do valor total estimado

O preâmbulo e o item 2.7 do Edital informam valor total estimado de R$ 391.022,72. Entretanto, o item 3.2 do Termo de Referência informa valor total de R$ 387.935,02, e a soma dos valores totais de todos os itens listados no item 2.8 do Edital confirma este último valor (Lote 01: R$ 304.562,09; Lote 02: R$ 83.372,93). Há, portanto, uma diferença não explicada de R$ 3.087,70.

Considerando que os preços estimados correspondem aos preços máximos de adjudicação (item 3.4 do TR), a divergência gera insegurança quanto ao valor a ser considerado e deve ser corrigida.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

g) o recebimento e o conhecimento desta impugnação, por tempestiva, e a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do item 13.3.1 do Edital, dada a relevância dos vícios apontados;

h) o desmembramento do Lote 01 em lotes homogêneos, por linha de fornecimento, conforme sugerido no item III.1, ou, subsidiariamente, a adjudicação por item;

i) a exclusão do item 09 (vacina contra Encefalomielite, Influenza, Tétano e Rinopneumonite) e do item 69 (soro antitetânico) do Lote 01, ou sua alocação em lote próprio ou como item isolado, com atualização da pesquisa de preços;

j) a correção do valor total estimado da contratação;

k) a republicação do Edital com as correções, reabrindo-se o prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 06 de novembro de 2026.

11.262.969/0001-57
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
Avenida Domingos Ferrarezzi – Jardim Dona Maria José, nº 2138 – Indaiatuba–SP – CEP: 13331-741

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 11.262.969/0001-57
Nathan Omar Sena Alcantara – Representante Legal

COMUNICADO À IMPRENSA

Emitido por: Dechra Brasil Produtos Veterinários Ltda. (“Dechra Brasil”)

Assunto: Encerramento do site de Londrina

Após uma recente revisão estratégica, a Dechra Brasil tomou a decisão de encerrar permanentemente as atividades de fabricação e desocupar o site de Londrina.

Essa decisão ocorre após a recente suspensão das atividades produtivas no local, reflete nosso compromisso inabalável com a manutenção dos mais altos padrões de segurança e qualidade e está alinhada à estratégia global da Dechra, que tem como foco produtos para animais de companhia.

Reconhecemos que o encerramento resultará em desligamentos e gostaríamos de reconhecer o profissionalismo e o comprometimento demonstrados pelos nossos colegas no Brasil durante este momento difícil.

Já comunicamos formalmente essa decisão ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e ao sindicato laboral. No momento, estamos concluindo as etapas necessárias para realizar uma saída controlada e em conformidade do site de Londrina, processo que deverá levar alguns meses.

Também reconhecemos que essa decisão gera incertezas para nossos clientes e parceiros no Brasil. **Apesar do encerramento do site, a Dechra manterá presença comercial no Brasil por meio de sua unidade de negócios de animais de companhia, com foco em seus produtos globais.** Forneceremos novas atualizações oportunamente.

Clientes que tiverem dúvidas devem entrar em contato com seu representante local da Dechra ou com o nosso SAC pelo telefone 0800 400 7997.

Contatos para Imprensa:

Alessandro Mansur Orsolini
Diretor de Marketing, Dechra Brasil
Alessandro.Orsolini@dechra.com

Jonny Armstrong
Diretor Global de Comunicação, Dechra
jonny.armstrong@dechra.com

Instagram

Entrar Cad



portal_dbo e **renatoarantesvillela** ···

portal_dbo Editado • 3 sem

A farmacêutica Dechra, sediada na Inglaterra, decidiu encerrar permanentemente as atividades no Brasil com o fechamento da planta em Londrina, no norte do Paraná, onde eram fabricadas principalmente vacinas para bovinos. A decisão ocorre seis meses após a morte de mais de 600 animais, provocada após a aplicação de frascos de dois lotes (016/2024 e 018/2024) da vacina Excell 10, imunizante contra clostridioses.

Saiba mais na reportagem de Renato Villela ➤➤**portaldbo.com.br**

📷 Foto: Divulgação Dechra Brasil

#agronegócio #pecuária #dechra #vacina

1,5 mil 56

MENU

(https://portaldbo

(https://portaldbo.com.br/loja/assinaturas-dbo-2023/?attribute_assinatura=Apenas%20Digital%20-%202023)

Qual o momento certo para o primeiro pastejo? (https://portaldbo.com.br/qual-o-momento-certo-para-o-primeiro-pastejo/)

Dechra encerra atividades no Brasil

Laboratório inglês responsável pela fabricação da vacina Excell 10, que provocou a morte de mais de 600 animais ano passado, desativa a fábrica de Londrina, no Paraná.

POR: RENATO VILLELA 25/01/2026

CONTINUE DEPOIS DA PUBLICIDADE

(http://portaldbo.com.br/dbo_ads?s1d=50&bsa_pro_id=3011&bsa_pro_url=

A farmacêutica Dechra, sediada na Inglaterra, decidiu encerrar permanentemente as atividades no Brasil com o fechamento da planta em Londrina, no norte do Paraná, onde eram fabricadas principalmente vacinas para bovinos.

A decisão ocorre seis meses após a morte de mais de 600 animais (https://portaldbo.com.br/select_post/ouca-caso-excell-10-o-que-pode-ter-causado-a-morte-de-mais-de-600-animais-2/), provocada após a aplicação de frascos de dois lotes (016/2024 e 018/2024) da vacina Excell 10, imunizante contra clostridioses.

As ocorrências, que se iniciaram na região Nordeste do País, acometendo principalmente ovinos e caprinos, em pouco tempo se estenderam para outras regiões, e ganharam repercussão nacional. Em novembro do ano passado, o laboratório apresentou as conclusões das investigações sobre as mortes. Segundo a Dechra, o problema decorreu de uma falha no processo de inativação dos patógenos (https://portaldbo.com.br/caso-excell-10-falha-na-inativacao-da-vacina-provocou-a-morte-de-animais-diz-laboratorio/) em uma das etapas de fabricação da vacina.

(http://portaldbo.com.br/dbo_ads?sid=60&bsa_pro_id=3012&bsa_pro_url=1)

Sobre o encerramento das atividades, o laboratório emitiu uma nota oficial informando que *"a decisão reflete o compromisso inabalável com a manutenção dos mais altos padrões de segurança e qualidade e está alinhada à estratégia global da Dechra, que tem como foco produtos para animais de companhia*".

LEIA TAMBÉM | Caso Excell 10: o que ainda falta esclarecer (https://portaldbo.com.br/caso-excell-10-o-que-ainda-falta-esclarecer/)

(http://portaldbo.com.br/dbo_ads?sid=63&bsa_pro_id=2990&bsa_pro_url=1)

Em contato com a reportagem, a assessoria informou que a empresa seguirá atuando no mercado brasileiro, porém somente com produtos importados direcionados ao mercado de pets e equinos.

Leia a nota oficial da Dechra Brasil (https://www.dechra.com.br/) na íntegra:

Encerramento do site de Londrina

Após uma recente revisão estratégica, a Dechra Brasil tomou a decisão de encerrar permanentemente as atividades de fabricação e desocupar o site de Londrina.

Essa decisão ocorre após a recente suspensão das atividades produtivas no local, reflete nosso compromisso inabalável com a manutenção dos mais altos padrões de segurança e qualidade e está alinhada à estratégia global da Dechra, que tem como foco produtos para animais de companhia.

Reconhecemos que o encerramento resultará em desligamentos e gostaríamos de reconhecer o profissionalismo e o comprometimento demonstrados pelos nossos colegas no Brasil durante este momento difícil.

Já comunicamos formalmente essa decisão ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e ao sindicato laboral. No momento, estamos concluindo as etapas necessárias para realizar uma saída controlada e em conformidade do site de Londrina, processo que deverá levar alguns meses.

Também reconhecemos que essa decisão gera incertezas para nossos clientes e parceiros no Brasil. Apesar do encerramento do site, a Dechra manterá presença comercial no Brasil por meio de sua unidade de negócios de animais de companhia, com foco em seus produtos globais. Forneceremos novas atualizações oportunamente.

Clientes que tiverem dúvidas devem entrar em contato com seu representante local da Dechra ou com o nosso SAC pelo telefone 0800 400 7997.

CONTINUE DEPOIS DA PUBLICIDADE
(http://portaldbo.com.br/dbo_ads?sid=89&bsa_pro_id=2992&bsa_pro_url=